

CONVITE

1 - OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento consiste na aquisição de duas viaturas, nas condições definidas no presente documento e no Caderno de Encargos anexo.

Proceder-se-á à adjudicação por lote, pelo que é permitida apresentação de propostas por lote, sendo que cada concorrente poderá apresentar proposta para os lotes que entender.

LOTE I – viatura ligeira de mercadorias “Furgão” transformada com reboque (com retoma de viatura propriedade deste município)

LOTE II – viatura ligeira de mercadorias cabine dupla com caixa, báscula e engate de reboque (com retoma de viatura propriedade deste município)

2 - ENTIDADE ADJUDICANTE

Município de Aljezur
Rua Capitão Salgueiro Maia
8670-005 Aljezur
Telefone: 282990010
Fax: 282990011
Endereço eletrónico: geral@cm-aljezur.pt
Sítio na internet: www.cm-aljezur.pt

3 - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar é do Presidente da Câmara, no âmbito de competência própria.

4 - ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

4.1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo júri designado para este procedimento e devem ser solicitados pelos interessados, por escrito e através da plataforma eletrónica da contratação utilizada pela entidade adjudicante, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme disposto no nº 1 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

4.2 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito e através da plataforma eletrónica da contratação utilizada pela entidade adjudicante, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme estipula o nº5 do artigo 50º do já citado Código.

5 - FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Face ao valor, o presente procedimento é ao abrigo da Consulta Prévia previsto na alínea c) do nº 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

6 - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

6.1 - A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

6.1.1 - Declaração conforme modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar; (utilizar o modelo que se anexa em word);

6.1.2 - Documento contendo o(s) atributo(s) da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar relativos aos seguintes aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, devidamente assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar:

- a) Preço total por lote;
- b) Preço unitário atribuído à retoma da viatura propriedade deste município, identificada no lote I;
- c) Preço unitário atribuído à retoma da viatura propriedade deste município, identificada no lote II;
- d) Prazo de entrega da viatura de cada lote, expresso em dias seguidos, que não poderá ser superior ao definido no ponto 4 do Caderno de Encargos;
- e) Prazo de garantia da viatura de cada lote (observar o disposto no ponto 9 do caderno de encargos)

6.1.3 - Documento contendo os termos ou condições relativas a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, devidamente assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar:

- a) Catálogo ou documento de especificações da(s) viatura(s) proposta(s) em cada lote.

6.1.4 - Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta.

6.1.5. - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos que constituem a proposta devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

7 - OUTROS DOCUMENTOS

7.1 - Deverá o concorrente anexar à sua proposta os seguintes documentos, no sentido de aferir os poderes para obrigar:

- a) Certidão do registo comercial (no caso de pessoa coletiva), com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, no sentido da entidade adjudicante poder aferir quem tem poderes para obrigar;
- b) No caso dos documentos serem assinados por procurador, deverá ser anexada procuração que confira a este último poderes para o efeito.

8 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A data limite para apresentação da proposta é até às 23:59 horas do 8º (oitavo) dia (dias seguidos) a contar da data do envio do Convite.

9 - MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. - Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica da contratação pública, da "AcinGov", localizado na internet, no sítio www.acingov.pt.

9.2. - Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma, poderão recorrer ao apoio técnico para esse fim, através do e-mail: apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707451451.

10 - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

10.1 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme disposto no nº 1 do artigo 58.º do Código dos Contratos Públicos.

11 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

11.1 - A análise das propostas será feita lote a lote, podendo a adjudicação ser feita a mais do que um concorrente, depois de aplicado o respetivo critério de adjudicação.

LOTE I

11.2. - O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 74.º do CCP.

11.2.1. - O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa e os fatores que o densificam são os seguintes:

PP (Preço)	80%
PVR (Valor de retoma da viatura)	20%

a) O fator preço é pontuado em função da seguinte fórmula:

$$PP = 100 - [(P_{\text{Concorrente}}/P_{\text{Máximo}}) \times 100]$$

PP – Ponderação do preço

PConcorrente – Preço do equipamento constante da proposta do concorrente

PMáximo – Preço máximo do contrato (preço base do lote I)

b) O fator valor da retoma da viatura Mazda é pontuado da seguinte forma, expresso em euros, com duas casas decimais:

Retoma: O valor mínimo para retoma da viatura Mazda, propriedade deste Município, é de €2.000,00 (dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Se valor da retoma $\geq$ €2.000,00 e $\leq$ €2.200,00 = 5 pontos

Se valor da retoma $>$ €2.200,00 e $\leq$ €3.000,00 = 10 pontos

Se valor da retoma $>$ 3.000,00 = 15 pontos

Fórmula de avaliação da classificação Final (CF)

A cada uma das propostas será aplicada a seguinte fórmula:

$$CF = PP \times 80\% + PVR \times 20\%$$

Em caso de empate no lote, serão as propostas ordenadas tendo em conta o seguinte:

1º - A proposta que tiver o mais baixo preço de aquisição da viatura desse lote

2º - A proposta que tiver o menor prazo de entrega desse lote

3º - Sorteio:

- a) Efetua-se um sorteio de entre as propostas em que se verifica o empate;
- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização;
- c) A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;
- d) Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;
- e) A ordenação das propostas, para efeitos de adjudicação, objeto do sorteio é indicada de acordo com a ordem da extração efetuada.

LOTE II

11.3. - O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 74.º do CCP.

11.3.1. - O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa e os fatores que o densificam são os seguintes:

PP (Preço)	80%
PVR (Valor de retoma da viatura)	20%

a) O fator preço é pontuado em função da seguinte fórmula:

$$PP = 100 - [(P_{\text{Concorrente}}/P_{\text{Máximo}}) \times 100]$$

PP – Ponderação do preço

PConcorrente – Preço do equipamento constante da proposta do concorrente

PMáximo – Preço máximo do contrato (preço base do lote II)

b) O fator valor da retoma da viatura Iveco é pontuado da seguinte forma, expresso em euros, com duas casas decimais:

Retoma: O valor mínimo para retoma da viatura Iveco, propriedade deste Município, é de €1.500,00 (mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Se valor da retoma $\geq$ €1.500,00 e $\leq$ €1.700,00 = 5 pontos

Se valor da retoma $>$ €1.700,00 e $\leq$ €2.000,00 = 10 pontos

Se valor da retoma $>$ 2.000,00 = 15 pontos

Fórmula de avaliação da classificação Final (CF)

A cada uma das propostas será aplicada a seguinte fórmula:

$$CF = PP \times 80\% + PVR \times 20\%$$

Em caso de empate no lote, serão as propostas ordenadas tendo em conta o seguinte:

- 1º - A proposta que tiver o mais baixo preço de aquisição da viatura desse lote
- 2º - A proposta que tiver o menor prazo de entrega desse lote
- 3º - Sorteio:
 - a) Efetua-se um sorteio de entre as propostas em que se verifica o empate;
 - b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização;
 - c) A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;
 - d) Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;
 - e) A ordenação das propostas, para efeitos de adjudicação, objeto do sorteio é indicada de acordo com a ordem da extração efetuada.

12 – NEGOCIAÇÃO DE PROPOSTAS

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

13 - PROPOSTAS VARIANTE

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

14 - INDICAÇÃO DO PREÇO

14.1 - Os preços constantes da proposta deverão ser indicados em algarismos e não incluem o IVA. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência estes prevalecem, para todos os efeitos sobre os indicados em algarismos.

14.2 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre para todos os efeitos, os preços unitários.

15 - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

16 – CAUÇÃO

Não é exigida prestação de caução, conforme disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88.º do CCP.

17 - REDUÇÃO DO CONTRATO REDUZIDO A ESCRITO

Para o presente procedimento será celebrado contrato escrito, nos termos previstos no artigo nº 94º do CCP, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 95.º do CCP, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.

18 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

18.1 - O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica da contratação utilizada pela entidade adjudicante, no prazo de **5 dias úteis** após a respetiva notificação da decisão de adjudicação os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos:

18.2 - Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos conforme estipulado na alínea a) do nº 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, conforme modelo que se anexa em word, devidamente **assinada** pelo concorrente ou representante que tenha poderes para obrigar;

18.3 - Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, conforme estipulado na alínea b) do nº 1 do artigo 81º do referido Código:

- a) Registo Criminal da entidade bem como dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, devendo constar no fim a que se destina: **Contratação Pública – Código dos Contratos Públicos**;
- b) Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme estipulado na alínea d) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme estipulado na alínea e) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

18.4 - Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

18.5 - Em caso de serem detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, será concedido ao adjudicatário um prazo de 5 dias para supressão das mesmas.

19 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 - Em tudo o omissso no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, bem como a demais legislação aplicável.

A P R O V A D O
Presidente da Câmara